

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
HOSPITAL DAS CLÍNICAS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº174 /2017**

O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, por meio do pregoeiro designado por portaria interna que consta nos autos do processo, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do **TIPO MENOR PREÇO ANUAL**, para contratação de empresa para prestação de serviços continuados relacionados ao desenvolvimento e gestão de atividades de almoxarifado nas dependências do Hospital das Clínicas/UFG-EBSEH, com fornecimento de mão-de-obra com dedicação exclusiva de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666/1993, e da Instrução Normativa nº 02/2008/SLTI/MPOG. Processo nº 23070.011768/2017-37.

**DATA: 03/10/2017**

**HORÁRIO: 09:00 Horas (HORÁRIO DE BRÁSILIA)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

## **1 DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste Pregão Eletrônico a contratação de empresa para prestação de serviços continuados relacionados ao desenvolvimento e gestão de atividades de almoxarifado nas dependências do Hospital das Clínicas/UFG-EBSEH, com fornecimento de mão-de-obra com dedicação exclusiva, **conforme especificado no termo de referência anexo a este edital.**

**1.2** Os serviços serão contratados por um período de 12 (doze) meses para serem executados de forma contínua, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que fique comprovada a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**1.3** No caso de ocorrer divergência entre as especificações do objeto descrito no Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as especificações do Edital.

## **2 DA ESTIMATIVA DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1** A estimativa anual da despesa relativa à prestação dos serviços objeto deste edital é R\$ 765.940,68 (setecentos e sessenta e cinco mil novecentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos). O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constantes do processo

administrativo, elaborado com base na Instrução Normativa nº 05/2014 da SLTI/MPOG, conforme documentos acostados ao processo.

**2.2** As despesas decorrentes da contratação de Pregão Eletrônico correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da União, na conta dos recursos classificados no Elemento de Despesa n.º 339037, Programa de Trabalho n.º 109673, Fonte 6153.

### **3 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, DEVERES E QUALIFICAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA**

**3.1** As descrições dos serviços, dos deveres e qualificação da mão-de-obra estão estabelecidos no termo de referência anexo a este instrumento convocatório.

### **4 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que:

**4.1.1** Atendam as condições deste Edital e seus Anexos e apresentem a documentação exigida, original ou cópia autenticada;

**4.1.2** Estejam credenciadas regularmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Art. 1º, § 1º, do Decreto nº 3.722, de 09/01/2001;

**4.1.3** No caso de encontrar-se vencida a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira do licitante inscrito no SICAF, será facultada a apresentação desta documentação, atualizada, ao Pregoeiro, no momento da habilitação;

**4.2** As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente Pregão Eletrônico, deverão providenciar o seu cadastramento junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas, conforme previsto no Art. 3º, § 2º, do Decreto nº. 3.722/2001;

#### **4.3 Não poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que:**

**4.3.1** Se encontrem em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**4.3.2** Estejam suspensas temporariamente de participar em licitação e contratar com a Universidade Federal de Goiás, nos termos inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;

**4.3.3** Se encontrem impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005;

**4.3.4** Estejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme o inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993;

**4.3.5** Se enquadrem em qualquer das vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

**4.3.6** Que não funcionem no País, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras;

**4.3.7** Estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**4.4** Será permitida a participação de empresa estrangeira, desde que autorizada a funcionar no País;

**4.5** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, na data e horário estipulados nesse Edital (horário de Brasília/DF), exclusivamente por meio de Sistema Eletrônico;

**4.6** Para participação neste Pregão Eletrônico a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento aos requisitos de habilitação previstos no Edital e seus Anexos e que a sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

## **5 DO CREDENCIAMENTO**

**5.1** As empresas licitantes deverão estar regularmente credenciadas junto ao órgão provedor do Sistema Eletrônico, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, antes da data de realização do Pregão;

**5.2** O credenciamento dar-se-á no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao Sistema Eletrônico;

**5.3** O credenciamento da empresa licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;

**5.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este certame licitatório;

**5.5** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao HC-UFG/EBSERH, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## **6 DA ABERTURA E REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1** A abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e horário indicados o preâmbulo deste Edital;

**6.2** A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do Sistema;

**6.3** A sessão pública poderá ser reaberta quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, quando a empresa adjudicada não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente; ou na hipótese de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente, ou na hipótese de anulada a própria sessão pública;

**6.4** Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta;

**6.5** A convocação poderá ser por meio do “chat”, e-mail, ou por fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

**6.6** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **7 DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**7.1** Na data e horário estipulados neste Edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico para cadastramento das propostas, não havendo nesse momento a identificação dos participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta fase, conforme as regras estabelecidas neste Edital e de acordo com as normas vigentes;

**7.2** Aberta a sessão o Pregoeiro verificará as proposta apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

- 7.2.1** A desclassificação da proposta será, obrigatoriamente, fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes;
- 7.2.2** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;
- 7.3** O Sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;
- 7.4** Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;
- 7.5** Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances;
- 7.6** A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 7.7** Incumbe à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
- 7.8** A Proposta Comercial deverá conter:
- 7.8.1** A descrição detalhada dos serviços ofertados, indicando o preço e condições da prestação dos serviços objeto deste Edital;
- 7.8.2** O **preço mensal e o preço anual**, em algarismos arábicos e por extenso, expresso em moeda corrente nacional. Havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado o valor por extenso, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias;
- 7.8.3** **Em sua proposta a empresa deverá especificar também o valor unitário de cada posto de trabalho, bem como discriminar em planilha de formação de preços todos os custos relativos à contratação.**
- 7.8.4** O prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a **90 (noventa)** dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de **90 (noventa)** dias;
- 7.8.5** Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas de qualquer natureza, inclusive encargos sociais, trabalhistas e impostos, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- 7.8** Nos valores propostos devem ser inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
- 7.8.1** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.9** A proposta de preços da licitante vencedora, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser impressa e enviada, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o encerramento da etapa de lances, acompanhada da documentação da habilitação;

**7.9.1 A proposta de preços deverá ser entregue acompanhada, obrigatoriamente, das Planilhas de Custos e Formação de Preços, de acordo com o modelo, atualizado, instituído pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, anexo III da IN 02/2008;**

**7.9.2 Na elaboração da Planilhas de Custos e Formação de Preços deverá ser observada todas as especificações que constam no termo de referência, bem como a legislação trabalhista e previdenciária incidente sobre a contratação;**

**7.10** Será desclassificada a proposta que:

**7.10.1** Não atender as exigências do presente Edital e seus Anexos, ou;

**7.10.2** Que contenha vícios ou ilegalidade, ou que não apresente as especificações técnicas exigidas;

**7.10.3** Que apresente preço superior ao estipulado ou que apresente preços manifestamente inexequíveis;

**7.10.4** Que apresente ou que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis;

**7.11** A empresa licitante deverá declarar em campo próprio do Sistema Eletrônico que se enquadra ou não na condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, para fins de aplicação do tratamento favorecido e diferenciado, previsto no regulamento do Decreto nº 8.538/2015;

**7.12** A empresa licitante que se beneficiar, de forma ilícita, do tratamento favorecido e diferenciado previsto no Decreto nº 8.538/2015 incorrerá em fraude ao certame licitatório, sujeitando-se à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

**7.13** O Pregoeiro poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelas licitantes, às exigências da LC nº 123/2006 e do Decreto 8.538/2015;

**7.14** Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, a empresa licitante deverá observar e incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo "Descrição Detalhada do Objeto";

**7.14.1** A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações;

**7.15** O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que, efetivamente, irá celebrar o contrato;

**7.16** A Declaração falsa atinente ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

**7.17** Além das especificações estabelecidas neste item os fornecedores deverão observar todos os requisitos presentes no termo de referência anexo a este instrumento convocatório.

## **8 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**8.1** Iniciada a etapa competitiva, as empresas licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico, sendo informadas, imediatamente, do seu recebimento e do valor consignado no registro;

**8.2** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

**8.3** Não será aceito lance incompatível com o valor estimado ou preço manifestamente inexequível;

**8.3.1** Para fins de aceitabilidade do menor lance, considera-se manifestamente inexequível o preço que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação;

**8.3.2** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

**8.4** Os lances deverão ser ofertados **no valor anual (somatório do preço de todos os postos de trabalho)**, contendo cada lance **no máximo 2 (duas) casas decimais**, relativas a parte dos centavos, sob pena de exclusão do lance;

**8.5** Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

**8.5.1** Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo Sistema;

**8.5.2** Em observância as disposições insertas na IN SLTI/MP nº 03, de 04 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos;

**8.5.3** Os lances enviados em desacordo com o subitem 8.5.2 acima serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico;

**8.6** Na ocorrência de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

**8.7** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

**8.8** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

**8.8.1** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

**8.8.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa, e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes;

**8.9** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Sistema Eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

**8.9.1** Alternativamente ao disposto no subitem 8.8, o encerramento da sessão pública dar-se-á por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances;

**8.9.2** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance melhor classificado para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

**8.9.3** A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

**8.10** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante melhor classificado;

**8.10.1** A apresentação de novas propostas na forma prevista no subitem 8.10 não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

**8.11** Durante a seção pública a comunicação do Pregoeiro com as licitantes dar-se-á única e exclusivamente via Sistema Eletrônico;

**8.12** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a aquisição;

**8.13** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante deverá apresentar ao Pregoeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a documentação exigida para habilitação, bem como a proposta de preços melhor classificada, ajustada ao valor do lance dado ou negociada, no seguinte endereço: Hospital das Clínicas/UFG – Unidade de Licitação - *Primeira Avenida s/nº - Setor Leste Universitário – Goiânia – Goiás, CEP 74605-020.*

## **9 DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1** O julgamento deste certame será efetuado considerando-se o **MENOR PREÇO ANUAL DO SERVIÇO**.

**9.2** Encerrada a etapa de lances, após verificadas e sanadas as situações de empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar para fins de aceitação, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, ou que contenham vícios insanáveis, e divulgará o resultado do julgamento;

**9.3** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, quanto às especificações dos serviços e compatibilidade do preço, o Pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação, que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do Sistema Eletrônico.

**9.4** No caso da proposta de menor valor não ser aceita ou se a empresa licitante não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital;

**9.5** Ocorrendo a situação referida neste subitem, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta;

**9.6** Na análise e julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

**9.7** Confirmada a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação da licitante, conforme as disposições deste Edital e seus anexos;

**9.8** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de

custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

**9.9** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas e Pequeno Porte, conforme previsto no Art. 5º do Decreto 8.538/2015;

**9.9.1** Considera-se empate as situações em que as ofertas apresentadas pelas Microempresas e Empresas e Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, conforme estipula o Art. 5º, § 1º, do Decreto nº 8.538/2015;

**9.9.2** O critério de desempate previsto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresas e Empresas e Pequeno Porte;

**9.10** A preferência de que trata o item 9.9 será concedida da seguinte forma:

**9.10.1** Ocorrendo o empate, a Microempresas e Empresas e Pequeno Porte melhor classificada poderá fazer uma última oferta para desempate, obrigatoriamente, em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para este fim, sob pena de preclusão do direito;

**9.10.2** Na hipótese da Microempresa ou Empresa e Pequeno Porte melhor classificada desistir do certame ou não se manifestar no prazo estabelecido, (conforme subitem anterior) serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem em situações de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo fixado no subitem anterior;

**9.11** Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

**9.11.1** prestados por empresas brasileiras;

**9.11.2** prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**9.12** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## **10 DA HABILITAÇÃO**

**10.1** A comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes far-se-á mediante verificação *on line* no SICAF, a habilitação econômica e técnica deverá observar as disposições do item 10.3 deste edital.

**10.2** As empresas licitantes **que não estiverem cadastradas** no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa nº 02/2010-SLTI/MPOG, deverão apresentar, no ato da habilitação, a seguinte documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira:

**10.2.1** Documentos relativos à habilitação jurídica:

I- Cédula de identidade;

II- Registro comercial, no caso de empresa individual;

III- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

IV- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



V- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividades assim o exigir.

**10.2.2** Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

I- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II- Prova de regularidade com a Fazenda Federal (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante (certidão emitida pelos respectivos órgãos);

III- Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

IV- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

V- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI- Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT emitida pela Justiça do Trabalho);

**10.2.2.1** Caso licitante seja considerando isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede, ou outra equivalente;

**10.2.2.2** Caso o licitante detentor do menor preço seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de desclassificação;

**10.3** As empresas licitantes, **mesmo que cadastradas no SICAF**, deverão comprovar a **qualificação técnica** mediante a apresentação dos seguintes documentos, juntamente com as respectivas propostas de preços impressas, para fins de habilitação:

**10.3.1** Atestado(s) de capacidade técnico emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado, por período não inferior a 3 (três) anos;

**10.3.1.1** Para a comprovação do prazo exigido no item 10.3.1 será permitido o somatório de atestado, desde que o prazo comprovado não seja concomitante;

**10.3.1.2** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

**10.3.1.3** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente e deverão comprovar a execução de contrato com no mínimo 20 (vinte) postos, conforme determinado na IN nº 02 de 30 de abril de 2008 – SLATI/MPOG;

**10.3.2** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, que comprovem Índice de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1(um);

**10.3.3** Comprovar existência de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação tendo por base as demonstrações contábeis do exercício social.

**10.3.4** Comprovação de Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços

provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

**10.3.5** Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data da abertura da licitação. Tal informação deverá ser comprovada por meio de declaração, conforme Anexo V, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social e se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença;

**10.3.6** Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**10.3.7** Apresentar cópia autenticada do Alvará de Funcionamento atualizado;

**10.3.8** Apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social autenticado em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de ata de eleição da diretoria.

**10.4** As empresas deverão apresentar ainda:

**10.4.1** Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

**10.4.2** Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei n.º 9.854 de 27/10/99;

**10.4.3** Documento de comprovação da habilitação do representante legal da empresa licitante para representá-la no certame licitatório e assinar proposta de preços, declarações e a ata de registro de preços, se for o caso;

**10.4.4** No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão estas apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como tal, conforme previsto no do Decreto 8.538/2015;

**10.5** Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.5.1.1** Para aplicação do disposto no acima, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação,

**10.5.1.2** A prorrogação do prazo previsto acima poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**10.6** A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os itens acima.

**10.7** A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**10.8** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial. Na hipótese de apresentar cópias simples, deverão ser apresentados os correspondentes originais para conferência e autenticação;

**10.9** No caso de encontrar-se vencida a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista do licitante cadastrado no SICAF, será facultada a apresentação desta documentação, atualizada, ao Pregoeiro, no momento da habilitação;

**10.10** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

**10.11** Na análise da documentação relativa à habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação;

**10.12** Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz, se o licitante for a matriz; em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

**10.13** Será inabilitada a empresa licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **11 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**11.1** Até 2 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão;

**11.2** Caberá ao Pregoeiro ou a autoridade superior do HC/UFG, auxiliados pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, cuja decisão deverá constar dos autos do processo administrativo do certame;

**11.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

**11.4** A impugnação deverá ser motivada e formalizada por escrito, encaminhada ao Pregoeiro ou à autoridade superior do HC/UFG, mediante protocolo do original, nos seguintes horários: das 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, no seguinte endereço: Hospital das Clínicas/UFG – Comissão de Licitação - *Primeira Avenida s/nº - Setor Leste Universitário – Goiânia – Goiás, CEP 74605-020;*

**11.5** A impugnação, além da formalização por escrito, deverá ser disponibilizada em meio magnético ou eletrônico (.doc), face à obrigatoriedade da publicação, no COMPRASNET, do pedido de impugnação juntamente com a decisão proferida.

**11.6** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico [hc.licita@hotmail.com](mailto:hc.licita@hotmail.com).

## **12 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1** Existindo intenção de interpor recurso administrativo a licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro por meio eletrônico, durante a sessão pública, imediatamente após a declaração do vencedor, em formulário próprio do Sistema, explicitando sucintamente suas razões, exclusivamente pelo site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);

**12.2** A empresa licitante que manifestar a intenção de interpor recurso terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, por escrito;

**12.3** As demais empresas licitantes ficam, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões, no mesmo prazo, contados do término do prazo do recorrente, exclusivamente pelo site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);

**12.4** Os recursos administrativos serão apreciados e julgados pelo Pregoeiro sendo que, no caso de manter a sua decisão quanto ao ato recorrido, remeterá o recurso para apreciação e decisão da Autoridade Competente do HC-UFG/EBSERH;

**12.5** Fica assegurado às licitantes vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

**12.6** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

**12.7** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**12.8** O recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, exceto quando for contra decisão relativa à habilitação ou inabilitação do licitante ou julgamento de proposta de preços;

**12.9** Não serão conhecidos os recursos administrativos interpostos após os prazos fixados neste Edital ou quando interposto sem motivação;

**12.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no seguinte endereço: Hospital das Clínicas/UFG – Unidade de Licitações - *Primeira Avenida s/nº - Setor Leste Universitário – Goiânia – Goiás, CEP 74605-020.*

### **13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** A Adjudicação do objeto deste Pregão será efetuada pelo Pregoeiro quando não houver interposição de recurso administrativo.

**13.2** Na hipótese de haver recurso administrativo contra ato do Pregoeiro, a adjudicação e será a cargo da Autoridade Competente do HC-UFG/SEBSERH, após serem decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados;

**13.3** A homologação do resultado desta licitação será realizada pela Autoridade Competente do HC-UFG/SEBSERH, depois de decididos os recursos, quando houver, e constatada a regularidade do procedimento;

**13.4** A homologação deste Pregão não implica direito das empresas adjudicatárias à contratação.

### **14 DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO**

**14.1** Será celebrado contrato com a adjudicatária, com vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93 de, conforme minuta, Anexo IV;

**14.2** O prazo de vigência do contrato, devidamente justificado e no interesse da Administração, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses;

**14.3** **A adjudicatária convocada terá o prazo de três dias úteis para assinar e devolver o contrato assinado à contratante;**

**14.4** O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, indicado no ato constitutivo da empresa;

**14.5** No caso de ser assinado por procurador, o mesmo deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato, procuração com poderes específicos para este fim, com firma reconhecida em cartório, em original ou cópia autenticada;

**14.6** Como condição para assinatura do contrato, a licitante vencedora do certame deverá manter as mesmas condições de habilitação;

**14.7** Na hipótese de o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou recusar a assinar o referido instrumento, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital à licitante faltosa;

**14.8** Não será permitida pela contratada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste Pregão Eletrônico, como também não será permitido alienar ou transferir direitos decorrentes da contratação.

**14.9** Os serviços deverão ser iniciados imediatamente à assinatura do contrato.

## **15 DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1** O contrato que vier assinado poderá ser rescindido na hipótese de ocorrência das situações previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no art.7º da Lei 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, devidamente justificado pela autoridade competente e respeitado o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa;

## **16 DA GARANTIA CONTRATUAL**

**16.1** As especificações relativas à garantia contratual estão estabelecidas no termo de referência e contrato anexos a este instrumento convocatório.

## **17 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**17.1** A contratada deverá apresentar declaração indicando preposto da contratada para representá-la durante a execução do contrato;

**17.2** As demais obrigações, deveres e responsabilidades da contratada estão determinados no termo de referência anexo a este instrumento convocatório.

## **18 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**18.1** As obrigações, deveres e responsabilidades da contratante estão determinados no termo de referência anexo a este instrumento convocatório.

## **19 DO PAGAMENTO**

**19.1** As condições dos termos de pagamentos estão discriminados no termo de referência anexo a este instrumento convocatório.

## **20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1** As sanções administrativas relativas ao certame e execução contratual estão estabelecidas no termo de referência e minuta contratual, anexos a este instrumento convocatório.

## **21 DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**21.1** A contratada fica obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**21.2** O contrato poderá ser alterado, devidamente justificado, na hipótese de ocorrência de situação prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **22 DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS**

**22.1** Os termos relativos a eventual repactuação de preços estão estabelecidos no termo de referência anexo a este instrumento convocatório.

## **23 PROCEDIMENTOS DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATOS**

**23.1** Os procedimentos relativos ao acompanhamento e fiscalização do contrato estão disciplinados no termo de referência anexo a este edital.

## **24 DA AVALIAÇÃO DO GRAU DE EFICIÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**24.1** Os termos da avaliação do grau de eficiência da prestação dos serviços estão estabelecidos no termo de referência anexo a este edital.

## **25 DA CONTA VINCULADA PARA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

**25.1** Os termos relativos à conta vinculada para garantia do cumprimento de obrigações trabalhistas estão estabelecidos no termo de referência anexo a este edital.

## **26 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E DAS BOAS PRÁTICAS RECOMENDADAS**

**26.1** Os critérios de sustentabilidade e das boas práticas recomendadas para a contratação do serviço estão estabelecidos no termo de referência anexo a este edital.

## **27 SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E CESSÃO DE DIREITOS**

**27.1** A contratada **não poderá** subcontratar com terceiros, total ou parcialmente, os serviços objeto do presente pregão, a serem executados junto à contratante;

**27.2** A contratada não poderá ainda, por quaisquer meios admitidos em direito, alienar, ceder, transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos decorrentes do cumprimento do contrato firmado.

## **28 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**28.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

**28.2** A autoridade competente do HC/UFG poderá revogar este procedimento licitatório em face de razões de interesse público, por fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

**28.2.1** A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização;

**28.3** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta;

**28.4** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**28.5** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais;

**28.6** As normas que disciplinam este certame licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

**28.7** A participação neste Pregão implica na aceitação tácita integral e irrevogável das normas estipuladas neste Edital, assim como na observação dos preceitos legais e regulamentares pertinentes;

**28.8** Não será realizada contratação de empresa que tenha como proprietário, sócio, acionista, membro da gerência ou administração servidor público do seu quadro de pessoal;

**28.9** No caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que o compõem, prevalecerá as deste Edital.

**28.10** Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

**ANEXO I – Descrição dos Serviços;**

**ANEXO II – Declarações**

**ANEXO III - Termo de Referência**

**ANEXO IV - Minuta do contrato**

**ANEXO V - Declaração De Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública**

## **29 DO FORO**

**29.1** O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Goiânia, 19 de Setembro de 2017.

**Gustavo Jordão**

Por Delegação de Competência Portaria Interna 32/2015

Chefe da Unidade de Licitações

HC-UFG/EBSERH

**ANEXO I – DO OBJETO**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDI DA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR ESTIMADO</b>
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE ATIVIDADES DE ALMOXARIFADO NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL DAS CLINICAS/UFG-EBSERH COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	MÊS	12	R\$ 765.940,68

**OBS: DOS POSTOS DE TRABALHO CONTEMPLADOS NO OBJETO**

<b><u>POSTO</u></b>	<b><u>QUANTIDADE</u></b>	<b><u>VALOR ESTIMADO POR POSTO</u></b>	<b><u>CARGA HORÁRIA</u></b>
ALMOXARIFE	15	R\$ 3.944,62	44 HORAS SEMANAIS
ENCARREGADO	01	R\$ 4.659,09	44 HORAS SEMANAIS

- 1) No caso de ocorrer divergência entre as especificações do objeto descrito no Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital – Anexo I, prevalecerão as especificações do Edital – Anexo I.



## ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

(identificação da licitação)

(Nome da Empresa).....

CNPJn.º.....sediada.....

(endereço completo)....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**DECLARA**, também, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854 de 27/10/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz (\_\_\_)

Goiânia, de \_\_\_\_\_ de 201\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e número da identidade do declarante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

## **ANEXO III – TERMO DE REFÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAR SERVIÇOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES DE ALMOXARIFADO**

### **1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1- Este termo de referência visa a contratação de empresa para prestação de serviços continuados relacionados ao desenvolvimento e gestão de atividades de almoxarifado nas dependências do Hospital das Clínicas/UFG-EBSERH, localizado na Primeira Avenida, nº 145, Setor Leste Universitário, Goiânia – Goiás, de acordo com o descrito no item 7 deste Termo de Referência, com fornecimento de mão-de-obra com dedicação exclusiva.

1.2- Considerando-se a demanda das atividades a serem desenvolvidas, são necessários 15 (quinze) postos de trabalho de Almoxarife e 01 (um) posto de encarregado, todos no horário diurno.

### **2 – FINALIDADE**

A contratação visada por este Termo de Referência tem por finalidade auxiliar o Hospital das Clínicas no desenvolvimento das atividades e gestão do Almoxarifado Central e dos seus Almoxarifados descentralizados instalados nas unidades médicas e administrativas do Hospital.

### **3 – JUSTIFICATIVA**

A contratação em referência justifica-se em razão da grande demanda destes serviços. Embora seja essencial o serviço objeto da contratação visada, o Hospital das Clínicas não dispõe em seu quadro de pessoal de servidores para realizar este tipo de tarefa, visto que os cargos relativos às categorias funcionais correlatas a este tipo de serviço foram extintos no serviço público há vários anos (Lei nº 9.632/1998).

Ademais o plano de cargos e salários da EBSEH, empresa Gestora deste Hospital, não prevê a contratação, por concurso público, dos cargos relacionados no objeto da contratação visada por este termo de referência.

Alinha a contratação pretendida à política que o Governo Federal vem implantado na reestruturação da máquina administrativa através de estratégias de racionalidade, buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, focando sua ação nas áreas fins e reduzindo a demanda por serviços de apoio ao estritamente necessário.

As atividades de Almoxarifado, objeto a que se destina a contratação visada por este Termo de Referência, são atividades meio de natureza comum e não demandam a atuação do quadro de agentes administrativos do órgão, que atuam nas tarefas administrativas de maior complexidade e responsabilidade.

A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços objeto deste Termo encontra amparo legal na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 07 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e na IN nº SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril/2008 2008.

Os quantitativos de postos de trabalhos pretendidos nesta contratação foram considerando-se o dimensionamento do quadro de pessoal, as particularidades e as demandas do Hospital, o fluxo de

atividades e as rotinas de funcionamento e atendimento do Almojarifado Central e dos Almojarifados descentralizados.

#### **4 – FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO E MODALIDADE DA LICITAÇÃO**

A contratação de serviços de almojarifado, objeto visado por este Termo de Referência, tem suporte no Dec. 2.271/1997 e na Instrução Normativa nº 02/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MPOG.

Será empregada a modalidade de licitação, na forma de pregão eletrônico, instituído pela Lei nº 10.520/2002 e regulamentado pelo do Dec. 5.450/2005, uma vez que se trata de serviços de natureza comum, aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

O termo de contrato será elaborado de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93 e demais legislação aplicável à matéria, no qual constarão as condições e obrigações previstas neste Termo de Referência, além das demais cláusulas usuais dos contratos administrativos. A minuta do termo de contrato deverá ser submetida ao exame do órgão jurídico.

#### **5 – DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO CERTAME**

5.1- O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global dos serviços**;

5.1.1- Será considerada vencedora a proposta que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, o somatório dos valores dos itens do lote seja o menor preço global e cujo preço seja considerado exequível;

5.2- A licitante deverá apresentar devidamente preenchida a Planilha Custos e Formação de Preços (Anexo I), observando-se no preenchimento as orientações contidas na IN 02/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MPOG;

5.2.1- Deverá ser preenchida a Planilha de Custos e Formação de Preços, observando-se o horário de trabalho, o salário normativo e benefícios mensais previstos em Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

5.2.2- Deverá ser preenchida uma Planilha de Custos e Formação de Preços para cada tipo de posto de trabalho;

5.3- Não será aceita proposta de preços com valor de salário base inferior ao fixado na Convenção Coletiva de Trabalho para a categoria, quando existir;

5.4- A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo Referência;

5.5- Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na planilha de custos e formação de preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada alterar a composição de seus preços unitários;

5.6- Para composição da proposta deverão ser observados, no que couberem, entre outros aspectos, todos os custos pertinentes à execução dos serviços, inclusive custos adicionais que repercutam direta ou indiretamente sobre a mão-de-obra utilizada, tais como: equipamentos, materiais, uniformes, vale-transporte, auxílio alimentação ou outros benefícios legais concedidos; outros custos decorrentes de desempenho técnico, comercial, operacional; lucro praticado pela licitante; tributos e contribuições incidentes; despesas administrativas e operacionais;

5.7- Não deverá ser incluídos nos cálculos da formação de preços valores relativos à insalubridade ou periculosidade, pois o pagamento dependerá de Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho atestando a insalubridade, inclusive o grau da insalubridade;

5.7.1- Na hipótese de vier a ser devido qualquer um destes adicionais, o valor será incluído no contrato de prestação de serviços mediante termo aditivado a fim de viabilizar o pagamento, após a devida análise pelos órgãos técnicos do contratante;

5.8- A estimativa do valor dos serviços especificados nesse Termo de Referência será definida através de pesquisa de preços a ser realizada na forma prevista na Instrução Normativa nº 05/2014, alterada pela IN 03/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MOPG;

## **6- GARANTIA CONTRATUAL**

6.1- Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério do Hospital das Clínicas.

6.1.2- Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, o HC-UFG/EBSERH fica autorizado a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do HC-UFG/EBSERH.

6.1.3- A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

6.4- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2- Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:

6.2.1- Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.2.2- Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.2.3- As multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada;

6.2.4- Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

6.3- No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do HC-UFG/EBSERH.

6.4- Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

6.5- A garantia deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, e ainda por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

6.6- No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.7- No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

6.8- Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo HC-UFG/EBSERH, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

6.9- Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao HC-UFG/EBSERH.

6.9.1- A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

6.10- Em caso de encerramento da vigência do contrato, ou rescisão contratual, o HC-UFG/EBSERH reterá a garantia prestada, até que o fiscal verifique o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

6.11- O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada

6.12- O HC-UFG/EBSERH não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

6.12.1- Caso fortuito ou força maior;

6.12.2- Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

6.12.3- Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

6.12.4- Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

## **7 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, DEVERES E QUALIFICAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA**

### ***7.1 – A prestação dos serviços de Almoarifado compreende as seguintes atividades:***

7.1.1- Cadastrar, armazenar, separar, distribuir materiais de uso contínuo ou esporádico adequadamente;

7.1.2- Atender as requisições encaminhadas ao almoarifado, fornecendo em tempo hábil os materiais solicitados;

7.1.3- Fazer controle de estoque, através de registros apropriados no sistema informatizado;

7.1.4- Controlar os estoques de materiais, assim como facilitar a sua localização e manuseio;

7.1.5- Registrar todas as entradas e saídas, visando a facilitar a reposição e elaboração dos inventários;

7.1.6- Movimentar os materiais conforme necessidades internas do local de armazenamento;

7.1.7- Zelar pela organização dos locais de armazenamento de materiais;

7.1.8- Realizar reposição de materiais nas unidades de internação do hospital, conforme listas previamente definidas;

7.1.9- Receber e conferir os materiais conforme nota fiscal;

7.1.10- Usar os equipamentos de proteção individual necessários para a execução das atividades;

7.1.11- Executar outras atividades inerentes ao cargo, conforme solicitação do gestor imediato.

7.1.12- Conferir as notas fiscais e confrontar com os pedidos realizados, providenciando as devoluções ou trocas caso houver erros;

7.1.13- Acompanhar as entradas e saídas, o armazenamento e disposição dos produtos e materiais adquiridos;

7.1.14- Planejar e organizar a disposição das mercadorias estocadas, visando facilitar sua identificação, localização e 7.1.10- manuseio, por linha e produto;

7.1.15- Atender as solicitações dos setores e assegurar o nível ideal de abastecimento dos seus estoques;

7.1.16- Interagir com os fornecedores nos processos de devoluções de produtos, visando assegurar que os procedimentos e as políticas do hospital sejam seguidos;

7.1.17- Acompanhar e monitorar os estoques evitando aquisições desnecessárias ou indevidas;

7.1.18- Acompanhar e monitorar as datas de validades, zelando em distribuir primeiro os materiais e os produtos, evitando vencimentos;

7.1.19- Realizar os inventários, conforme planejamento preestabelecido pelo contratante;

7.1.20- Usar os equipamentos de proteção necessários e exigidos para a realização das atividades;

7.1.210- Executar outras atividades do setor e inerentes ao cargo, conforme solicitação do gestor imediato.

## **7.2 – A prestação dos serviços de ENCARREGADO compreende as seguintes atividades:**

7.2.1 - Acompanhamento, supervisão e fiscalização dos serviços executados pelos funcionários da contratada, inclusive o controle de frequência e pontualidade dos funcionários da contratada empregados na execução dos serviços contratados;

7.2.2 - Orientar os funcionários da contratada quanto às normas e rotinas da CONTRATANTE, zelando pela manutenção e disciplinas dos mesmos;

7.2.3 - Vistoriar apresentação de funcionários (uniformes e EPIS);

7.2.4 – Acompanhar o processamento de roupas, inclusive quanto ao uso de produtos;

7.2.5 – Registrar ocorrências e emitir relatórios quantos à prestação dos serviços;

## **7.3 – Horários de execução dos serviços:**

7.3.1 - A execução dos serviços dos postos de trabalho de Almoxarife e Encarregado será no horário diurno, de segunda-feira a sábado, com cumprimento de 8 (oito) horas diárias de segunda-feira a sexta-feira, 04 (quatro) horas aos sábados, perfazendo 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de acordo com a programação de escala fixada pelo CONTRATANTE.

## **8 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1 - Executar os serviços contratados de acordo com as normas técnicas e especificações deste Termo de Referência, em conformidade com as normas legais pertinentes, orientações e determinações do CONTRATANTE;

8.2 – Selecionar e provisionar toda a mão-de-obra necessária para garantir a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, observando os requisitos e qualificações exigidos;

8.4 - Fornecer uniformes e EPIS aos empregados utilizados na prestação dos serviços, no início do contrato e a cada 6 (seis) meses, em estado de conservação novo, sendo duas calças, duas camisas manga curta ou longa, um par de sapatos adequados e dois pares de meia, observando-se o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho quando existir;

8.4.1- Os uniformes deverão ser entregues a todas as categorias profissionais mediante recibo (relação nominal, impreterivelmente assinada e datada pelo profissional), devendo ser uma via enviada à equipe de fiscalização.

8.4.2 - Caso seja necessário efetuar ajustes e consertos dos uniformes no ato da entrega aos colaboradores, eventuais despesas deverão ser arcadas pela Contratada, sendo vedado o repasse dos custos aos profissionais.

8.4.3- A contratada deverá fornecer aos seus funcionários empregados na execução dos serviços previstos neste Termo de Referência os Equipamentos de Proteção Individual descritos no Encarte A.

8.5 - Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

8.6 - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

8.7 - Submeter à fiscalização permanente dos gestores do contrato, designados pelo contratante;

8.8 - Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.9 - Manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº. 3.214 de 08.06.78 e suas alterações;

8.9.1 - Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

8.10 - Avaliar os empregados destacados para a prestação dos serviços, com vistas à verificação de que os mesmos preenchem os perfis exigidos para os respectivos postos de serviços;

8.11 - Ajustar, quando for o caso, o valor da fatura conforme resultado da avaliação do grau de eficiência da prestação dos serviços, prevista no item 17 deste Termo de Referência;

8.12 - Efetuar a reposição da mão-de-obra dos postos de trabalhos, em caráter imediato, no caso de eventual ausência ou afastamento funcionário destacado, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

8.13 - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada pelos empregados nos respectivos postos de trabalho;

8.14 - Seguir e obedecer às orientações e rotinas estipuladas pelo CONTRATANTE;

8.15 - Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários de pessoal neles empregados, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade pactuada;

8.16 - Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos empregados na execução dos serviços a serem contratados;

8.17 - Manter disciplina dos funcionários empregados nos postos de trabalho, afastando, imediatamente, o funcionário que apresentar conduta inconveniente;

8.18 – Supervisionar os empregados dedicados prestação dos serviços;

8.19 - Apresentar seus empregados em perfeitas condições de higiene pessoal, uniformizados, portando todos os equipamentos necessários a um bom desempenho dos serviços, como crachás com o nome da firma, nome do funcionário, fotografia recente, etc.;

8.20 - Disponibilizar em local visível indicado pelo CONTRATANTE a escala mensal da equipe de trabalhadores, na qual deverá constar o nome completo, dias de trabalho escalados, carga horária mensal, inclusive do empregado que se encontrar de férias.

8.21 - Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após o recebimento da autorização;

8.22 - Realizar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, no prazo legal, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

8.23 – Apresentar, mensalmente, a Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços efetivamente prestados, no primeiro dia útil do mês subsequente àquele a que se referem os serviços, juntamente com os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, encargos sociais e impostos incidentes sobre a prestação dos serviços;



8.24 - Manter na Região Metropolitana de Goiânia escritório aparelhado para dar suporte à execução do contrato que vier a ser celebrado;

8.25 – Substituir, imediatamente, os empregados nos casos de faltas, ausências legais ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços. Para o caso de falta, a CONTRATADA deverá apresentar o substituto em até duas horas, independente de comunicação do CONTRATANTE;

8.26 - Realizar o controle diário de frequência e pontualidade dos empregados disponibilizados para execução do contrato;

8.27 - Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que seus empregados possam vir a serem vítimas, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas lhes asseguram, ficando responsável, inclusive, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao integral ressarcimento dos mesmos;

8.28 - Fornecer cursos de capacitação, semestralmente, aos seus empregados;

8.28.1 – O cronograma e ementas dos cursos devem ser discutidos com o Setor de Suprimentos deste Hospital;

8.29 - Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;

8.30 - Fornecer ao CONTRATANTE, para efeito de controle de acesso dos empregados às suas dependências, com 72 (setenta e duas) horas da data da contratação do empregado, cópia do registro em carteira, cópia do cadastro do empregado, com dados completos: nome, endereço, telefones, RG e CPF, entre outros julgados necessários;

8.31 - Informar ao CONTRATANTE, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, sendo aquelas num prazo de 24 (vinte e quatro) horas e estas até o dia do início do trabalho.

8.32 - Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público. A CONTRATADA deverá manter os empregados que farão as substituições, devidamente cadastrados, documentados e treinados para exercerem a atividade do empregado substituído, devendo ser apresentado ao gestor do contrato 24 (vinte e quatro) horas antes da substituição;

8.33 – Abrir conta bancária do tipo vinculada, de acordo com as orientações do CONTRATANTE, para fins de depósitos de valores destinados aos provisionamento de recursos financeiros para fins de pagamento de férias, 13º salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada;

8.34 – O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no contrato que vier a ser celebrado sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas estipuladas.

8.35 - Manter seu pessoal, uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados às atividades;

8.36- Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados e que os horários estipulados neste Termo sejam obedecidos;

8.37 - Encaminhar ao Hospital das Clínicas, com antecedência de 30 (trinta) dias a relação dos empregados que usufruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.

8.38 - Apresentar seus empregados em perfeitas condições de higiene pessoal, uniformizados, portando todos os equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços, como crachás com o nome da firma, nome do funcionário, fotografia recente, etc.;

8.39- Fornecer aos seus funcionários empregados na execução dos serviços materiais de consumo tais como copos descartáveis, papel toalha e papel higiênico

## **9 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1 - Indicar os locais de prestação de serviços pela mão-de-obra alocada;

9.2 - Atestar a prestação dos serviços realizados e realizar o pagamento das faturas;

9.3 - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

9.4 - Comunicar à CONTRATADA qualquer fato que implique no ajuste do valor da fatura ou que inviabilize a atestação da prestação do serviço;

9.5 - Fiscalizar a execução do contrato;

9.6 - Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso as suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo as obrigações estabelecidas no contrato;

## **10 - DO PAGAMENTO**

**10.1 – O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA através de depósito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, atestada pelo Gestor do contrato;**

**10.2 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;**

**10.3 - O CONTRATANTE poderá fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores, observada a legislação específica, bem como a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto de salários e demais verbas trabalhistas dos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.**

**10.4 - O CONTRATANTE poderá deduzir da nota fiscal/fatura o valor decorrente de eventual multa que for aplicada à contratada, após o regular processo administrativo;**

**10.5 - Nenhum pagamento será realizado à contratada sem o devido atesto da regularidade da prestação do serviço pelo servidor responsável;**

10.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o numero de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Física (CNPJ) da própria contratada, a qual deverá ser apresentada ao contratante acompanhada da comprovação do pagamento da remuneração, do cumprimento das obrigações trabalhistas e das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondente ao mês da última nota fiscal/fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução deste Contrato, na hipótese dos valores correspondentes a estas obrigações não terem sido objeto de retenção e recolhimento direto pelo CONTRATANTE;

10.7 - No momento do pagamento da prestação do serviço serão efetuadas as retenções dos tributos IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, no caso da CONTRATADA não ser optante do SIMPLES (Sistema

Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). A verificação dessa opção será feita por meio do SIAFI da Administração Pública Federal.

10.8- Fica o Hospital das Clínicas autorizado a fazer o desconto nas faturas e a realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos pela CONTRATADA.

10.9- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.10- A Nota Fiscal ou fatura correspondente à prestação dos serviços deverá indicar o valor de retenção para a Previdência Social – INSS, Imposto de Renda, CSLL, PIS, Cofins e ISS com base na IN 1234/2012 da Receita Federal do Brasil, Manual do substituto tributário do imposto sobre serviços – ISS e Lei nº 9.711 de 20 de novembro de 1998.

10.11- Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.12- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

10.13- Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.14- O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.15- O Hospital das Clínicas não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## **11 - CONTA VINCULADA PARA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

11.1 - Serão provisionados recursos financeiros, nos percentuais previstos nas normas legais pertinentes e especificados na Planilha de Custo e Formação de Preços, para o pagamento de férias, 13º salário, rescisão contratual e indenização compensatória sobre o FGTS dos trabalhadores da CONTRATADA empregados na execução do contrato, cujos valores retidos das faturas mensais serão depositados pelo CONTRATANTE em conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 02/2008, e suas alterações, expedida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

11.2- O montante dos depósitos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

I - 13º (décimo terceiro) salário;

II - férias e um terço constitucional de férias;

III - multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

IV - encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

11.3 - Os valores provisionados serão liberados para o pagamento aos trabalhadores, nas seguintes condições:

11.3.1- Parcialmente e anualmente, no valor correspondente ao 13º salário, quando devido;

11.3.2- Parcialmente, no valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados a este Contrato;

11.3.3- Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13ºs salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

11.3.4- Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;

11.4 - A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

11.5 - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

11.6 - O montante relativo ao aviso prévio trabalhado deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

11.7- Ao final da vigência do contrato, o saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada será liberado à empresa, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

11.8- A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o HC-UFG/EBSERH e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

11.8.1- Solicitação da Administração ao Banco do Brasil, mediante ofício, de abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação;

11.8.2- Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita à Administração ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão contratante, nos termos do Anexo IX da Instrução Normativa nº 03/2014, de 24 de junho de 2014;

11.9- Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas retidos e depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

11.10- Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados;

11.11- A empresa contratada poderá solicitar a autorização da Administração para utilizar os valores da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no Anexo VII da IN 03/2014 ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato;

11.12- Para a liberação dos recursos em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação para o

pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar à Administração os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;

11.13- Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a Administração expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa;

11.14- A autorização deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos;

11.15- A empresa deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

11.16 - A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado não poderá ultrapassar o percentual máximo de 1,94% no primeiro ano de vigência do contrato e, em caso de prorrogação contratual, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião do aditivo de prorrogação do contrato.

11.17- em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

## **12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 - As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitos às penalidades previstas nos artigos no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, e nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa;

12.1.1- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.1.2 - Será facultado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega da notificação ou comunicação, para a interessada, se quiser, apresentar as razões e justificativas de defesa;

12.1.2 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a empresa licitante, adjudicatária ou contratada que:

I- não assinar o contrato de prestação de serviços, no prazo estipulado, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

II- apresentar documentação falsa ou deixar de entregar os documentos exigidos neste Edital;

III- ensejar o retardamento da execução do objeto;

IV- não manter a proposta;

V- falhar ou fraudar na execução do contrato;

V- comportar-se de modo inidôneo com a Administração; ou

VI- cometer fraude fiscal.

12.2 - Pelo cometimento qualquer infração mencionada subitem 12.1.2 ou descumprimento de qualquer outra obrigação prevista neste Edital, no Termo de Referência ou no contrato que vier a ser assinado, isolado ou cumulativamente, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I- Advertência por escrito;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos;

IV- Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

12.2.1 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II;

12.2.2 - As sanções administrativas serão aplicadas conforme a gravidade e reincidência da infração cometida, a critério da autoridade competente para aplicar a sanção;

12.3 - Pelo atraso da adjudicatária na assinatura do contrato, de até 10 (dias) dias corridos, sem justificativa aceita pela Administração, poderão ser aplicadas as penalidades de advertência e multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado à licitante;

12.4 - Será aplicada à adjudicatária que se recusar assinar o contrato, sem justificativa aceita pela Administração, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, multa de 30% (trinta por cento) do valor adjudicado, sem prejuízo das demais cominações legais;

12.4.1- O atraso da adjudicatária em assinar do contrato, superior a 10 (dez) dias corridos, sem justificativa aceita pela Administração, é considerado como recusa em assinar o contrato e sujeitará a adjudicatária às sanções previstas neste item;

12.5- Pelo descumprimento de qualquer obrigação ou cometimento de qualquer infração previstas neste Termo de Referência ou no contratado que vier a ser assinado, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.5.1- O valor da multa, quando aplicada, poderá ser descontado da garantia prestada ao contratante, quando houver, ou deduzido dos pagamentos devidos pela contratante ou, ainda, cobrado judicialmente;

12.6 - Após notificada da multa, a devedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar e comprovar o pagamento.

12.6.1- Na hipótese de não ter sido efetuado e comprovado o pagamento, independentemente de qualquer manifestação, fica a Administração autorizada a descontar o respectivo valor da garantia, quando apresentada, ou deduzir de pagamentos devidos pela Administração.

12.6.2 - Não sendo quitado e comprovada a quitação do valor do débito a Administração providenciará a inscrição do devedor na Dívida Ativa da União;

12.7 - A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese de ocorrer falta gravíssima, de natureza dolosa, que decorra de má-fé da contratada e resulte em prejuízo ao interesse público, cujo julgamento e aplicação da penalidade serão a cargo do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

12.8 - A prestação dos serviços em desacordo com as condições e especificações deste Contrato, caracteriza descumprimento de obrigação contratual, ensejando a aplicação das sanções administrativas previstas.

### **13 - DA CONTRATAÇÃO**

13.1- Será celebrado contrato com a adjudicatária, com vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93de, conforme minuta anexa;

13.2- O prazo de vigência do contrato, devidamente justificado e no interesse da Administração, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, de acordo com o previsto no Art. 57 da Lei nº 8.666/93;

13.3- A adjudicatária convocada terá o prazo de três dias úteis para assinar e devolver o contrato assinado à contratante;

13.4- O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, indicado no ato constitutivo da empresa;

13.5- No caso de ser assinado por procurador, o mesmo deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato, procuração com poderes específicos para este fim, com firma reconhecida em cartório, em original ou cópia autenticada;

13.6- Como condição para assinatura do contrato, a licitante vencedora do certame deverá manter as mesmas condições de habilitação;

13.7- Na hipótese de o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou recusar a assinar o referido instrumento, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital à licitante faltosa;

13.8- Não será permitida pela contratada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste Pregão Eletrônico, como também não será permitido alienar ou transferir direitos decorrentes da contratação.

### **14 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O contrato que vier a ser assinado poderá ser rescindido na hipótese de ocorrência de situação previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado pela autoridade competente e respeitado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

### **15 - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

15.1 - A contratada ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

15.2 - O contrato poderá ser alterado, devidamente justificado, na hipótese de ocorrência de situação prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### **16 - DA REPACTUAÇÃO/REAJUSTE**

16.1- Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação ou reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

16.1.1- A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

16.2- A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

16.2.1- É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

16.2.2- O aumento dos custos da mão-de-obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado, exceto na hipótese descrita no subitem abaixo.

16.2.3- A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

16.3- O interregno mínimo de um ano será contado:

16.3.1- Para a primeira repactuação:

16.3.1.1- Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir do dia correspondente à data da vigência dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo à categoria profissional abrangida pelo contrato.

16.3.1.2- Para os custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir do dia correspondente a data-limite para apresentação das propostas constante do Edital.

16.3.2- Para as repactuações subsequentes à primeira: a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida ou preclusa.

16.4- O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão-de-obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

16.4.1- Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá preclusão do direito à repactuação.

16.4.1.1- Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Termo de Referência.

16.4.1.2- Caso na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.

16.5- Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:



16.5.1- Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos.

16.5.2- Quando a repactuação se referir a insumos e materiais, exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

18.5.3- Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

16.5.3.1- Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração.

16.5.3.2- As particularidades do contrato em vigência.

16.5.3.3- Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

16.6- O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

16.7- Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

16.7.1- A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

16.7.2- Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

16.7.3- Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

16.7.4- Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação a diferença porventura existente.

16.8- A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

16.8.1- O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Hospital das Clínicas para a comprovação da variação dos custos.

16.9- No caso de inexistência de convenção coletiva de trabalho ou dissídio, o preço dos serviços objeto da contratação poderá ser reajustado utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses da vigência do contrato.

## **17 – AVALIAÇÃO DO GRAU DE EFICIÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

17.1- O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação, mensal, do gestor/fiscal do contrato.

17.2- Na avaliação da prestação dos serviços será utilizado formulário contendo os fatores de avaliação elaborados pela Administração da CONTRATANTE, onde será atribuída pontuação de 0 a 10 para cada fator avaliado (Anexo II).

17.3- O resultado da avaliação será obtido pela média aritmética da soma das pontuações resultante das avaliações realizadas. Será atribuído o conceito BOM para o resultado de 7 a 10 pontos; REGULAR para o resultado de 4 a 6,9 pontos e RUIM abaixo de quatro pontos.

17.4- O pagamento da Fatura/Nota Fiscal dos serviços prestados no respectivo mês da avaliação será ajustado para 95% do seu valor quando a avaliação resultar no conceito REGULAR; para 90% do seu valor quando a avaliação resultar no conceito RUIM, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa

17.5- Na primeira avaliação que resultar conceito REGULAR a contratada será advertida por escrito pela autoridade competente da contratante. A reincidência de avaliação com resultado REGULAR, consecutiva ou intercalada, ou a avaliação com conceito RUIM, ensejará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura mensal, correspondente ao mês da prestação do serviço, e demais sanções previstas. A reincidência de avaliação com conceito RUIM, consecutiva ou intercalada, ensejará a rescisão do contrato.

**17.6– Quadro resumo do modelo de avaliação dos serviços de Almojarifado.**

Prestação serviços de desenvolvimento de atividades apoio e gestão de Almojarifado.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Verificar o grau de eficiência dos serviços executados pela contratada.
Metas a Cumprir	Atendimento de 100% (cem por cento) dos quesitos previstos no neste Termo de Referência.
Instrumento de Medição	Avaliação de eficiência será feita pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a utilização de formulário (Anexo II).
Forma de Acompanhamento	Controle manual dos formulários de avaliação de eficiência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Média aritmética da soma das pontuações resultante das avaliações realizadas. Será atribuído o conceito BOM para o resultado de 7 a 10 pontos; REGULAR para o resultado de 4 a 6,9 pontos e RUIM abaixo de quatro pontos.
Início da Vigência	Data do início da execução do contrato.
Faixa de Ajuste no Pagamento	Avaliação com conceito REGULAR, o pagamento da fatura mensal será ajustado para 95%; Avaliação com conceito RUIM, o pagamento da fatura mensal será ajustado para 90%. Pagamento de 100% do valor da Nota Fiscal/Fatura, avaliação com o conceito BOM;
Sanções	Multa de 2% do valor faturado no respectivo mês da avaliação e aquelas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

**18 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

18.1- O Hospital das Clínicas/UFG designará um gestor e um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante do disposto no art. 67, §

1º da Lei nº 8.666/93 e na Instrução Normativa nº 02/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

18.2- O Fiscal de contrato será designado formalmente por meio de Portaria do CONTRATANTE, o qual será o responsável pela fiscalização da execução do contrato, devendo observar as orientações e procedimentos estipulados IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, e encaminhamento toda documentação pertinente à fiscalização ao Gestor de Contrato.

18.3- O Gestor do Contrato, designado formalmente por meio de Portaria do CONTRATANTE, como Representante da administração para acompanhar e controlar sistematicamente a execução do contrato, cabendo-lhe assegurar o cumprimento do objetivo das atividades contratadas e ainda:

18.3.1- Guarda do controle e organização dos documentos;

18.3.2- Acompanhamento burocrático;

18.3.3- Controle de prazos;

18.3.4- Resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal;

18.3.5- Corrigir, no âmbito de sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções que existentes;

18.3.6- Promover e consolidar as avaliações da execução dos serviços contratados, em conjunto com o fiscal do contrato;

18.3.7- Receber, conferir e atestar as faturas de prestação dos serviços.

18.4- No exercício da fiscalização dos serviços deve a CONTRATANTE:

18.4.1- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar sua fiscalização ou de cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

18.4.2- Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

18.4.5- Se utilizar do procedimento de Avaliação de Eficiência dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

18.4.6- Conferir os relatórios dos procedimentos e verificar os serviços realizados diariamente pela CONTRATADA, por meio do Fiscal do contrato;

18.4.7- Encaminhar à CONTRATADA o Relatório Mensal de Qualidade dos Serviços de Limpeza, para conhecimento da avaliação dos serviços prestados;

18.4.8- Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93),

ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

## **19 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA EXIGIDAS**

19.1- As licitantes ficam obrigadas a apresentar:

19.1.1 - Atestado(s) de capacidade técnico emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado, por período não inferior a 3 (três) anos;

19.1.1.1 - Para a comprovação do prazo exigido no subitem anterior será permitido o somatório de atestado, desde que o prazo comprovado não seja concomitante;

19.1.1.2 - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

19.1.1.3 - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

19.1.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, que comprovem Índice de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1(um);

19.1.3 - Comprovar existência de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação tendo por base as demonstrações contábeis do exercício social.

19.1.4 - Comprovação de Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

19.1.5 - Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data da abertura da licitação. Tal informação deverá ser comprovada por meio de declaração, conforme Anexo V, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social e se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença.

19.1.6 - Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

19.1.7- Apresentar cópia autenticada do Alvará de Funcionamento atualizado;

19.1.8 - Apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social autenticado em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de ata de eleição da diretoria.

## **20- CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

20.1- Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

20.1.1- Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138/2003;

20.1.2- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a

execução de serviços;

20.1.3- Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e

20.1.4- Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Goiânia, 09 de agosto de 2017

***Rafael Silveira Macedo***  
Chefe do Setor de Suprimentos do  
HC-UFG/EBSERH

Aprovo o presente Termo de Referência.

Goiânia, de agosto de 2017

***Cont. Alete Maria de Oliveira***  
Ordenador de Despesa – HC/UFG

De acordo.

***Prof. Dr. José Garcia Neto***  
Superintendente do HC-UFG/EBSERH

## ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA

### MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_ horas

#### Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

#### Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

#### Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

#### MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	

F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intra jornada	
H	Outros (especificar)	
	<b>Total da Remuneração</b>	

## MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

## MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	<b>Total de Insumos diversos</b>	

Nota: Valores mensais por empregado.

## MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

### Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		

D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
<b>TOTAL</b>			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

#### **Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias**

<b>4.2</b>	<b>13º Salário e Adicional de Férias</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	13 ° Salário	
B	Adicional de Férias	
<b>Subtotal</b>		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
<b>TOTAL</b>		

#### **Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

<b>4.3</b>	<b>Afastamento Maternidade:</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
<b>TOTAL</b>		

#### **Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

<b>4.4</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	



<b>TOTAL</b>	
--------------	--

**Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**

<b>4.5</b>	<b>Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
<b>Subtotal</b>		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
<b>TOTAL</b>		

**Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

<b>4</b>	<b>Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	13 ° salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
<b>TOTAL</b>		

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>5</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B.1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		

	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
	<b>Total</b>		

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

### ANEXO III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
<b>Subtotal (A + B + C + D)</b>		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

### ANEXO III-C - Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)		Valor proposto por empregado (B)	Qtde de postos (E)	Qtde. de empregados por posto (C)	Qtd, total de empregados	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
		R\$				R\$	R\$
I	Almoxarife		15	01	15		
II	Encarregado		01	01	01		
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II...)</b>							

**ANEXO III-D - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**

	<b>Valor Global da Proposta</b>	
	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato).	

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

---

## ANEXO II - DO TERMO DE REFERÊNCIA

### AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

**Nº Processo:**

**Contratada:**

**Seção/Setor:**

**Mês de referência dos serviços:**

**Coordenador/Gerente:**

<b>FATORES DE AVALIAÇÃO</b>	<b>NOTA DA AVALIAÇÃO</b>
Qualidade dos serviços prestados quanto aos padrões exigidos pelo contratante (agilidade, presteza, cordialidade, eficiência, etc.)	
Qualidade dos serviços prestados quanto à qualificação dos funcionários	
Cumprimento de horários e disciplina	
Atendimento às orientações, determinações e solicitações da CONTRATADA.	
Apresentação dos funcionários quanto aos aspectos de higiene, utilização de uniformes, etc.	
Presteza no atendimento das recomendações da contratante quanto à execução do contrato	
Qualificação dos funcionários disponibilizados para prestação dos serviços	
Percentual e frequência de reprovação dos serviços	
Cumprimento de obrigações trabalhistas (pontualidade de pagamento de salários e demais obrigações trabalhistas)	
<b>SOMA DAS NOTAS</b>	

Goiânia, de de 20xx

## ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2017  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_/2017  
PROCESSO N.º \_\_\_\_\_

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS CONTINUADOS  
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE  
ATIVIDADES DE ALMOXARIFADO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE GOIÁS, COM A  
INTERVENIÊNCIA DO HOSPITAL DAS  
CLÍNICAS, E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal de ensino e pesquisa, criada pela Lei n.º 3.834/1960, sediada no prédio da Reitoria, Campus Samambaia, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, representada na forma prevista no art. 46 do Regimento, pelo Vice-Reitor, **Prof. Dr. Manoel Rodrigues Chaves**, portador da CI n.º 1.203318 e do CPF n.º 253.435.481-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência do **HOSPITAL DAS CLÍNICAS**, CNPJ 01.567.601/0002-24, situado na Primeira Avenida, n.º 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, representado por sua Ordenadora de Despesas, **Cont. Alete Maria de Oliveira**, designada pela Portaria n.º 1121/UFG, de 25/03/2015, portadora da CI n.º 006059-CRC/GO e do CPF n.º 199.603.281-04, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital e do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ representada por seu Representante Legal, o(a) **Sr(a)**. \_\_\_\_\_, portador da CI n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o consta do Processo n.º 23070. \_\_\_\_\_ celebram o presente contrato de prestação de serviços, com fundamento na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002, e nos Decretos n.º 5.450/2005, n.º 2.271/1997, e na Instrução Normativa 02-SLTI/MPOG, de 30/04/2008, ou outra Normativa que passar a vigor, mediante as Cláusulas seguintes e condições fixadas no Edital norteador do certame licitatório e no Termo de Referência, os quais são partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, sujeitando-se, ainda, às demais normas pertinentes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços contínuos de desenvolvimento e gestão de atividades do Almoxarifado Central e dos Almoxarifados descentralizados instalados nas unidades médicas e administrativas do Hospital, com disponibilização de mão-de-obra com dedicação exclusiva, sendo 15 (quinze) postos de trabalho de Almoxarife e 01 (um) posto de Encarregado, todos no horário diurno, conforme especificações contidas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico \_\_\_\_, que são partes integrantes deste contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E VALOR DO CONTRATO

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O valor mensal da prestação de todos os serviços objeto deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o valor anual de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme valores especificados no quadro abaixo:

<b>CATEGORIA PROFISSIONAL</b>	<b>Nº DE TRAB.</b>	<b>Nº DE POSTOS</b>	<b>ESCALA DE TRAB.</b>	<b>VALOR POR POSTO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
Almoxarife	15	15	08h		
Encarregado	01	01	08h		

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – No preço dos serviços estipulado nesta Cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo de vigência deste contrato, devidamente justificado e no interesse da Administração, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, de acordo com o previsto no Art. 57, Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A prestação dos serviços de desenvolvimento e gestão de atividades do Almoxarifado compreende as seguintes atividades:

- I - Cadastrar, armazenar, separar, distribuir materiais de uso contínuo ou esporádico adequadamente;
- II - Atender as requisições encaminhadas ao Almoxarifado, fornecendo em tempo hábil os materiais solicitados;
- III - Fazer controle de estoque, através de registros apropriados no sistema informatizado;
- IV - Controlar os estoques de materiais, assim como facilitar a sua localização e manuseio;

- V - Registrar todas as entradas e saídas, visando facilitar a reposição e elaboração dos inventários;
- VI - Movimentar os materiais conforme necessidades internas do local de armazenamento;
- VII - Zelar pela organização dos locais de armazenamento de materiais;
- VIII - Realizar reposição de materiais nas unidades de internação do hospital, conforme listas previamente definidas;
- IX - Receber e conferir os materiais conforme nota fiscal;
- X - Usar os equipamentos de proteção individual necessários para a execução das atividades;
- XI - Executar outras atividades inerentes ao cargo, conforme solicitação do gestor imediato;
- XII - Conferir as notas fiscais e confrontar com os pedidos realizados, providenciando as devoluções ou trocas caso houver erros;
- XIII - Acompanhar as entradas e saídas, o armazenamento e disposição dos produtos e materiais adquiridos;
- XIV - Planejar e organizar a disposição das mercadorias estocadas, visando facilitar sua identificação, localização e manuseio, por linha e produto;
- XV - Atender as solicitações dos setores e assegurar o nível ideal de abastecimento dos seus estoques;
- XVI - Interagir com os fornecedores nos processos de devoluções de produtos, visando assegurar que os procedimentos e as políticas do hospital sejam seguidos;
- XVII - Acompanhar e monitorar os estoques evitando aquisições desnecessárias ou indevidas;
- XVIII - Acompanhar e monitorar as datas de validades, zelando em distribuir primeiro os materiais e os produtos, evitando vencimentos;
- XIX - Realizar os inventários, conforme planejamento preestabelecido pelo contratante;
- XX - Usar os equipamentos de proteção necessários e exigidos para a realização das atividades;
- XXI - Executar outras atividades do setor e inerentes ao cargo, conforme solicitação do gestor imediato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A prestação dos serviços de **ENCARREGADO** compreende as seguintes atividades:

- I - Acompanhamento, supervisão e fiscalização dos serviços executados pelos funcionários da contratada, inclusive o controle de frequência e pontualidade dos funcionários da contratada empregados na execução dos serviços contratados;
- II - Orientar os funcionários da contratada quanto às normas e rotinas da CONTRATANTE, zelando pela manutenção e disciplinas dos mesmos;
- III - Vistoriar apresentação de funcionários (uniformes e EPIS);

IV – Acompanhar o processamento de roupas, inclusive quanto ao uso de produtos;

V – Registrar ocorrências e emitir relatórios quantos à prestação dos serviços.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA – HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** - A execução dos serviços dos postos de trabalho de Almoxarife e Encarregado será no horário diurno, de segunda-feira a sábado, com cumprimento de 8 (oito) horas diárias de segunda-feira a sexta-feira, 04 (quatro) horas aos sábados, perfazendo 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de acordo com a programação de escala fixada pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRADADA**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Executar os serviços contratados de acordo com as normas técnicas e especificações do Termo de Referência, em conformidade com as normas legais pertinentes, orientações e determinações do CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Selecionar e provisionar toda a mão-de-obra necessária para garantir a execução dos serviços previstos neste contrato, cuja mão-de-obra deverá ter dedicação exclusiva à prestação dos serviços objeto deste contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Fornecer uniformes e EPIs aos empregados utilizados na prestação dos serviços, no início do contrato e a cada 6 (seis) meses, em estado de conservação novo, sendo duas calças, duas camisas manga curta ou longa, um par de sapatos adequados e dois pares de meia, observando-se o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

I - Os uniformes deverão ser entregues a todas as categorias profissionais mediante recibo (relação nominal, impreterivelmente assinada e datada por profissional), cuja cópia, acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à equipe de fiscalização;

II - Caso seja necessário efetuar ajustes e consertos dos uniformes no ato da entrega aos colaboradores, eventuais despesas deverão ser arcadas pela Contratada, sendo vedado o repasse dos custos aos profissionais;

III - A contratada deverá fornecer aos seus funcionários empregados na execução dos serviços contratados os Equipamentos de Proteção Individual descritos no Encarte A do Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Submeter à fiscalização permanente dos gestores do contrato, designados pelo contratante.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº. 3.214 de 08.06.78 e suas alterações e instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios, encaminhando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da execução do contrato, cópia do PCMSO e PPRA da empresa e contato do SESMT à equipe de fiscalização do contrato.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Avaliar os empregados destacados para a prestação dos serviços, com vistas à verificação de que os mesmos preenchem os perfis exigidos para os respectivos postos de serviços.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Ajustar, quando for o caso, o valor da fatura conforme resultado da avaliação do grau de eficiência da prestação dos serviços prevista na Cláusula Décima Terceira.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Efetuar a reposição da mão-de-obra dos postos de trabalhos, em caráter imediato, no caso de eventual ausência ou afastamento funcionário destacado, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada pelos empregados nos respectivos postos de trabalho.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Seguir e obedecer às orientações e rotinas estipuladas pelo CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários de pessoal neles empregados, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade pactuada.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos empregados na execução dos serviços a serem contratados.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Manter disciplina dos funcionários empregados nos postos de trabalho, afastando, imediatamente, o funcionário que apresentar conduta inconveniente.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Supervisionar os empregados dedicados prestação dos serviços.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Apresentar seus empregados em perfeitas condições de higiene pessoal, uniformizados, portando todos os equipamentos necessários a um bom desempenho dos serviços, como crachás com o nome da firma, nome do funcionário, fotografia recente, etc.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Disponibilizar em local visível indicado pelo CONTRATANTE a escala mensal da equipe de trabalhadores, na qual deverá constar o nome completo, dias de trabalho escalados, carga horária mensal, inclusive do empregado que se encontrar de férias.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA** - Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após o recebimento da autorização.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Realizar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, no prazo legal, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – Apresentar, mensalmente, a Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços efetivamente prestados, no primeiro dia útil do mês subsequente àquele a que se referem os serviços, juntamente com os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, encargos sociais e impostos incidentes sobre a prestação dos serviços.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Manter na Região Metropolitana de Goiânia escritório aparelhado para dar suporte à execução do contrato que vier a ser celebrado.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – Substituir, imediatamente, os empregados nos casos de faltas, ausências legais ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços. Para o caso de falta, a CONTRATADA deverá apresentar o substituto em até 2 (duas) horas, independente de comunicação do CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Realizar o controle diário de frequência e pontualidade dos empregados disponibilizados para execução do contrato.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas lhes asseguram, ficando responsável, inclusive, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao integral ressarcimento dos mesmos.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – Fornecer cursos de capacitação, semestralmente, aos seus empregados, cuja programação e cronograma será definido entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** – Fornecer ao CONTRATANTE, para efeito de controle de acesso dos empregados às suas dependências e no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data da contratação do empregado: cópia do registro em carteira e do cadastro do empregado, com dados completos (nome, endereço, telefones, RG e CPF, entre outros julgados necessários).

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Informar ao CONTRATANTE, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, sendo aquelas num prazo de 24 (vinte e quatro) horas e estas até o dia do início do trabalho.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público. A CONTRATADA deverá manter os empregados que farão as substituições, devidamente cadastrados, documentados e treinados para exercerem a atividade do

empregado substituído, devendo ser apresentado ao gestor do contrato 24 (vinte e quatro) horas antes da substituição.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - Abrir conta bancária do tipo vinculada de acordo com as orientações do CONTRATANTE, para fins de depósitos de valores destinados ao provisionamento de recursos financeiros para pagamento de férias, 13º salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada empregados na execução dos serviços objeto deste contrato.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - Manter seu pessoal, uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados às atividades.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados e que os horários estipulados neste Termo sejam obedecidos.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - Encaminhar ao Hospital das Clínicas, com antecedência de 30 (trinta) dias a relação dos empregados que usufruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - Apresentar seus empregados em perfeitas condições de higiene pessoal, uniformizados, portando todos os equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços, como crachás com o nome da firma, nome do funcionário, fotografia recente, etc.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** – Designar, formalmente, um preposto para representá-la perante ao CONTRATANTE, em cujo ato deverá constar expressamente seus poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - Fornecer aos seus funcionários empregados na execução dos serviços materiais de consumo tais como, copos descartáveis e papel toalha e papel higiênico.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Indicar os locais de prestação de serviços pela mão-de-obra alocada.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Atestar a prestação dos serviços realizados e realizar o pagamento das faturas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Comunicar à CONTRATADA qualquer fato que implique no ajuste do valor da fatura ou que inviabilize a atestação da prestação do serviço.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Fiscalizar a execução do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso as suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os

empregados da CONTRATADA e cumprindo as obrigações estabelecidas no contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA através de depósito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, atestada pelo Gestor do contrato.**

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.**

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE poderá fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores, observada a legislação específica, bem como a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto de salários e demais verbas trabalhistas dos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.**

**SUBCLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE poderá deduzir da nota fiscal/fatura o valor decorrente de eventual multa que for aplicada à contratada, após o regular processo administrativo.**

**SUBCLÁUSULA QUINTA - Nenhum pagamento será realizado à contratada sem o devido atesto da regularidade da prestação do serviço pelo servidor responsável.**

**SUBCLÁUSULA SEXTA - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Física (CNPJ) da própria contratada, a qual deverá ser apresentada ao contratante acompanhada da comprovação do pagamento da remuneração, do cumprimento das obrigações trabalhistas e das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondente ao mês da última nota fiscal/fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução deste Contrato, na hipótese dos valores correspondentes a estas obrigações não terem sido objeto de retenção e recolhimento direto pelo CONTRATANTE.**

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA - No momento do pagamento da prestação do serviço serão efetuadas as retenções dos tributos IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, no caso da CONTRATADA não ser optante do SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). A verificação dessa opção será feita por meio do SIAFI da Administração Pública Federal.**

**SUBCLÁUSULA OITAVA - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.**

**SUBCLÁUSULA NONA - A Nota Fiscal ou fatura correspondente à prestação dos serviços deverá indicar o valor de retenção para a Previdência Social – INSS, Imposto de Renda, CSLL, PIS, Cofins e ISS com base na IN 1234/2012 da Receita Federal do Brasil, Manual do substituto tributário do imposto sobre serviços – ISS e Lei nº 9.711 de 20 de novembro de 1998.**

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

I – não produziu os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou (Incluído pela Instrução Normativa n° 3, de 16 de outubro de 2009);

II – deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. (Incluído pela Instrução Normativa n° 3, de 16 de outubro de 2009).

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei n° 8.212, de 1991.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n° 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O Hospital das Clínicas não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da União na conta dos recursos classificados no Elemento de Despesa n.º \_\_\_\_\_, Programa de Trabalho n.º \_\_\_\_\_ e Fonte \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério do Hospital das Clínicas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, o HC-UFG/EBSERH fica autorizado a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do HC-UFG/EBSERH.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:

I - Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - As multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada;

IV - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do HC-UFG/EBSERH.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A garantia deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, e ainda por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

**SUBCLÁUSULA NONA** - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo HC-UFG/EBSERH, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao HC-UFG/EBSERH.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Em caso de encerramento da vigência do contrato, ou rescisão contratual, o HC-UFG/EBSERH reterá a garantia prestada, até que o fiscal verifique o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O HC-UFG/EBSERH não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I - Caso fortuito ou força maior;

II - Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III - Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

IV - Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTA VINCULADA PARA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Serão provisionados recursos financeiros, nos percentuais previstos nas normas legais pertinentes, para o pagamento de férias, 13º salário, rescisão contratual e indenização compensatória sobre o FGTS dos trabalhadores da CONTRATADA empregados na execução do contrato, cujos valores retidos das faturas mensais serão depositados pelo CONTRATANTE em conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 02/2008, e suas alterações, expedida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O montante dos depósitos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

I - 13º (décimo terceiro) salário;

II - férias e um terço constitucional de férias;

III - multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

IV - encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os valores provisionados serão liberados para o pagamento aos trabalhadores, nas seguintes condições:

I- Parcialmente e anualmente, no valor correspondente ao 13º salário, quando devido;

II- Parcialmente, no valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados a este Contrato;

III- Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13ºs salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

IV- Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - O montante relativo ao aviso prévio trabalhado deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Ao final da vigência do contrato, o saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada será liberado à empresa, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – O início da execução do objeto deste contrato de prestação de serviços entre o HC-UFG/EBSERH e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

I - Solicitação da Administração ao Banco do Brasil, mediante ofício, de abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação;

II - Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita à Administração ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão contratante, nos termos do Anexo IX da Instrução Normativa nº 03/2014, de 24 de junho de 2014.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas retidos por meio da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A empresa contratada poderá solicitar a autorização da Administração para utilizar os valores da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no Anexo VII da IN 03/2014 ou de eventuais indenizações



trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Para a liberação dos recursos em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar à Administração os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a Administração expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A autorização deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado não poderá ultrapassar o percentual máximo de 1,94% no primeiro ano de vigência do contrato e, em caso de prorrogação contratual, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião do aditivo de prorrogação do contrato

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A empresa deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, e nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, sendo facultado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega da notificação ou comunicação, para a interessada, caso queira, apresentar as razões e justificativas de defesa.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Comete infração administrativa, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a contratada que:

- I- apresentar documentação falsa ou deixar de entregar os documentos exigidos em Edital;
- II- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III- não mantiver a proposta;

IV- falhar ou fraudar na execução do contrato;

V- comportar-se de modo inidôneo com a Administração; ou

VI- cometer fraude fiscal.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Pelo cometimento qualquer infração mencionada na Subcláusula Terceira ou descumprimento de qualquer outra obrigação prevista em Edital, no Termo de Referência ou neste contrato, isolado ou cumulativamente, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I- Advertência por escrito;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos;

IV- Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - As sanções administrativas serão aplicadas conforme a gravidade e reincidência da infração cometida, a critério da autoridade competente para aplicar a sanção.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Pelo descumprimento de qualquer obrigação ou cometimento de qualquer infração previstas no Termo de Referência ou neste contrato poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - O valor da multa, quando aplicada, poderá ser descontado da garantia prestada ao contratante, quando houver, ou deduzido dos pagamentos devidos pela contratante ou, ainda, cobrado judicialmente.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Após notificada da multa, a devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar e comprovar o pagamento.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Na hipótese de não ter sido efetuado e comprovado o pagamento, independentemente de qualquer manifestação, fica a Administração autorizada a descontar o respectivo valor da garantia, quando apresentada, ou deduzir de pagamentos devidos pela Administração.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Não sendo quitado e comprovada a quitação do valor do débito a Administração providenciará a inscrição do devedor na Dívida Ativa da União.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese de ocorrer falta gravíssima, de natureza dolosa, que decorra de má-fé da contratada e resulte em prejuízo ao interesse público, cujo julgamento e aplicação da penalidade serão a cargo do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A prestação dos serviços em desacordo com as condições e especificações deste Contrato, caracteriza descumprimento de obrigação contratual, ensejando a aplicação das sanções administrativas previstas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O Hospital das Clínicas/UFG designará um gestor e um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante do disposto no art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93 e na Instrução Normativa nº 02/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O Fiscal de contrato será designado formalmente por meio de Portaria do CONTRATANTE, o qual será o responsável pela fiscalização da execução do contrato, devendo observar as orientações e procedimentos estipulados IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, e encaminhamento toda documentação pertinente à fiscalização ao Gestor de Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O Gestor do Contrato, designado formalmente por meio de Portaria do CONTRATANTE, como Representante da administração para acompanhar e controlar sistematicamente a execução do contrato, cabendo-lhe assegurar o cumprimento do objetivo das atividades contratadas e ainda:

I - Guarda do controle e organização dos documentos;

II - Acompanhamento burocrático;

III - Controle de prazos;

IV - Resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal;

V - Corrigir, no âmbito de sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções que existentes;

VI - Promover e consolidar as avaliações da execução dos serviços contratados, em conjunto com o fiscal do contrato;

VII - Receber, conferir e atestar as faturas de prestação dos serviços.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - No exercício da fiscalização dos serviços deve o CONTRATANTE:

I - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar sua fiscalização ou de cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

II - Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

III - Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

V - Conferir os relatórios dos procedimentos e verificar os serviços realizados diariamente pela CONTRATADA, por meio do Fiscal do contrato;

VI - Encaminhar à CONTRATADA o Relatório Mensal de Qualidade dos Serviços de Limpeza, para conhecimento da avaliação dos serviços prestados;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AVALIAÇÃO DO GRAU DE EFICIÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação, mensal, do gestor/fiscal do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Na avaliação da prestação dos serviços será utilizado formulário contendo os fatores de avaliação elaborados pela Administração da CONTRATANTE, onde será atribuída pontuação de 0 a 10 para cada fator avaliado (Anexo I);

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O resultado da avaliação será obtido pela média aritmética da soma das pontuações resultante das avaliações realizadas. Será atribuído o conceito BOM para o resultado de 7 a 10 pontos; REGULAR para o resultado de 4 a 6,9 pontos e RUIM abaixo de quatro pontos.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O pagamento da Fatura/Nota Fiscal dos serviços prestados no respectivo mês da avaliação será ajustado para 95% do seu valor quando a avaliação resultar no conceito REGULAR; para 90% do seu valor quando a avaliação resultar no conceito RUIM, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Na primeira avaliação que resultar conceito REGULAR a contratada será advertida por escrito pela autoridade competente da contratante. A reincidência de avaliação com resultado REGULAR, consecutiva ou intercalada, ou a avaliação com conceito RUIM, ensejará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura mensal, correspondente ao mês da prestação do serviço, e demais sanções previstas. A reincidência de avaliação com conceito RUIM, consecutiva ou intercalada, ensejará a rescisão do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Quadro resumo do modelo de avaliação dos serviços de camareiro e auxiliar de lavanderia:

Prestação serviços de serviços de camareiro e auxiliar de lavanderia.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Verificar o grau de eficiência dos serviços executados pela contratada.

Metas a Cumprir	Atendimento de 100% (cem por cento) dos quesitos previstos no Termo de Referência.
Instrumento de Medição	Avaliação de eficiência será feita pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a utilização de formulário
Forma de Acompanhamento	Controle manual dos formulários de avaliação de eficiência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Média aritmética da soma das pontuações resultante das avaliações realizadas. Será atribuído o conceito BOM para o resultado de 7 a 10 pontos; REGULAR para o resultado de 4 a 6,9 pontos e RUIM abaixo de quatro pontos.
Início da Vigência	Data do início da execução do contrato.
Faixa de Ajuste no Pagamento	Avaliação com conceito REGULAR, o pagamento da fatura mensal será ajustado para 95%; Avaliação com conceito RUIM, o pagamento da fatura mensal será ajustado para 90%. Pagamento de 100% do valor da Nota Fiscal/Fatura, avaliação com o conceito BOM;
Sanções	Multa de 2% do valor faturado no respectivo mês da avaliação e aquelas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser rescindido na hipótese de ocorrência de situação previstas no Artigo 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, observadas as disposições do Artigo 78 desta mesma Lei, devidamente justificado pela autoridade competente e respeitado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INCIDENCIA FISCAL E REVISÃO DOS PREÇOS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O pagamento de encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais decorrentes da execução do contrato de prestação de serviços serão de exclusiva responsabilidade da contratada. O CONTRATANTE enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos que efetuar os tributos que estejam obrigados pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Uma vez apurado no curso do contrato que a contratante acresceu, indevidamente, a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou para-fiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização do serviço, tais valores serão excluídos e será feita a correspondente redução dos preços praticados, bem como haverá o reembolso ao HC/UFG dos correspondentes valores porventura pagos à contratada, acrescidos da atualização monetária, sem prejuízo da devida apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

I - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

II - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

I - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

II - O aumento dos custos da mão-de-obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado, exceto na hipótese descrita no subitem abaixo.

III - A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O interregno mínimo de um ano será contado:

I - Para a primeira repactuação:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir do dia correspondente à data da vigência dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo à categoria profissional abrangida pelo contrato.

b) Para os custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir do dia correspondente a data-limite para apresentação das propostas constante do Edital.

II - Para as repactuações subsequentes à primeira: a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida ou preclusa.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

I - Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

a) Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de um ano, contado na forma prevista no Termo de Referência.

b) Caso na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

I- Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos.

II- Quando a repactuação se referir a insumos e materiais, exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

III - Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração.

b) As particularidades do contrato em vigência.

c) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - O contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

IV - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação a diferença porventura existente.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

I - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Hospital das Clínicas para a comprovação da variação dos custos.

**SUBCLÁUSULA NONA** - No caso de inexistência de convenção coletiva de trabalho ou dissídio, o preço dos serviços objeto da contratação poderá ser reajustado utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses da vigência do contrato

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratada fica obrigada a aceitar, no interesse da Administração e nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O contrato poderá ser alterado, devidamente justificado, na hipótese de ocorrência de situação prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

A prestação dos serviços objeto deste Contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO NEPOTISMO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

É vedado à empresa CONTRATADA alocar para prestação de serviço objeto desta contratação, nas dependências do CONTRATANTE, familiar de agente público em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança de acordo com o Art. 7.º do Decreto n.º 7.203/2010.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos, ou que não estejam previsto neste Contrato ou no Edital de licitação relativo ao objeto desta contratação, serão dirimido pela autoridade competente de acordo com as disposições legais em vigor aplicáveis ao caso.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser adotadas práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, conforme disposto no item 20 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO TERMO DE REFERÊNCIA**

O disposto no presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, vinculando-se este contrato ao edital de pregão eletrônico e termo de referência, independente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIIS**

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Não será permitido à CONTRATADA utilizar este Contrato para realizar caução ou qualquer operação financeira.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Não será permitido à CONTRATADA transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços, ficando obrigada pelo exato cumprimento das obrigações que assumir no instrumento contratual.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados, direta ou indiretamente, à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A assinatura do presente Contrato importa no reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.



**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, o qual substitui todas as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como todas as demais comunicações posteriores com relação ao seu objeto.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá a Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO**

O Foro do presente Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, para todos os fins de direito e de justiça, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Goiânia, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**Prof. Dr. Manoel Rodrigues Chaves**  
Vice-Reitor da UFG – Contratante

**Cont. Alete Maria de Oliveira**  
Ordenadora de Despesas do HC/UFG - Interviente

te

\_\_\_\_\_  
Contratada

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome Orgão/Empresa	CNPJ	Vigência do Contrato	Valor Total do Contrato

Valor Total dos Contratos \_\_\_\_\_

Cidade/UF, de de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor